MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA DE AREIA – CAMPO DAS PALMAS, ZONA URBANA DE PIRIPIRI, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XX/2020, DISPENSA Nº XX/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXX,** situada na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **XX/2020**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA DE AREIA – CAMPO DAS PALMAS, ZONA URBANA DE PIRIPIRI, solicitado pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano, obras e serviços públicos – SEDESP, discriminado na planilha de preço abaixo:

ÍTEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	SINAPI / JUNHO2020	74209/001	PLACA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00	XXX	XXX
2	SINAPI / OUTUBRO2020	99059	LOCAÇÃO CONVECIONAL DA OBRA, UTILIZANDO GABARITOS DE TABUAS CORRIDAS A CADA 2,00m	m	92,60	XXX	XXX
3	SINAPI / OUTUBRO2020	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES	m³	5,88	XXX	XXX
4	SEINFRA-CE	C3347	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	m³	5,88	XXX	XXX
5	SINAPI / OUTUBRO2020	94319	ATERRO MANUAL (INCLUSIVE AREIA VEGETAL)	m³	78,90	XXX	XXX
6	SEINFRA-CE	C0056	ALVENARIA DE EMBASSAMENTO EM TIJOLO CERAMICO	m³	2,94	XXX	XXX
7	SINAPI / OUTUBRO2020	95957	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PILARES	m³	0,24	XXX	XXX
8	SINAPI / OUTUBRO2020	89168	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO TIJOLO CERAMICO	m²	16,32	XXX	XXX
9	SINAPI / OUTUBRO2020	74244/001	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA	M²	364,75	XXX	XXX
10	SINAPI / OUTUBRO2020	95241	LASTRO DE CONCRETO E=5CM, IMPERMEABILIZADO P/= PISO	m²	12,68	XXX	XXX
11	SEINFRA-CE	C2123	REBOCO EM PAREDE ARGAMASSA 1:2:8	m²	32,64	XXX	XXX
12	SINAPI / OUTUBRO2020	88489	PINTURA LATEX ACRILICA EM PAREDE	M²	32,64	XXX	XXX
13	SEINFRA-CE	C4967	POSTE DE CONCRETO	UND.	6,00	XXX	XXX
14	SINAPI / OUTUBRO2020	92365	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 40MM	M	12,00	XXX	XXX
15	SINAPI / OUTUBRO2020	91872	TUBO DE PVC 1"	M	15,00	XXX	XXX
16	SEINFRA-CE	C3579	QUADRO DE MEDIÇÃO	un	1,00	XXX	XXX
17	SINAPI / OUTUBRO2020	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, METALICO	UND.	1,00	XXX	XXX

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

18	SINAPI / OUTUBRO2020	91930	CABO FLEXIVEL DE 6MM	M	60,00	XXX	XXX
19	SINAPI / OUTUBRO2020	93653	DISJUNTOR DE 10A	UND.	16,00	XXX	XXX
20	SINAPI / OUTUBRO2020	91867	ELETRODUTO RIGIDO DE 3/4	M	12,00	XXX	XXX
21	SINAPI / OUTUBRO2020	91893	CURVAS DE 1"	UND.	8,00	XXX	XXX
22	SINAPI / OUTUBRO2020	101666	REFLETORES	UND.	8,00	XXX	XXX
23	SINAPI / OUTUBRO2020	101626	REATORES DE 400W	UND.	8,00	XXX	XXX
24	SEINFRA-CE	C1772	LÂMPADAS 400W	UND.	8,00	XXX	XXX
25	SINAPI / OUTUBRO2020	96985	HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE 5/8 X 2,40M	UND.	6,00	XXX	XXX
26	SINAPI / OUTUBRO2020	93659	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DE 50A	UND.	1,00	XXX	XXX
27	SINAPI / OUTUBRO2020	89355	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM	M	22,00	XXX	XXX
28	SINAPI / OUTUBRO2020	88503	CX DAGUA EM POLIETILENO 1000L C/ ACESSORIOS	UNID	1,00	XXX	XXX
29	SINAPI / OUTUBRO2020	86913	TORNERAS CROMADA DE 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE	UNID	4,00	XXX	XXX
30	SEINFRA-CE	C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO	UNID	1,00	XXX	XXX
31	SEINFRA-CE	C0361	BANCO EM CONCRETO	M²	6,00	XXX	XXX
32	COTAÇÃO		FILTRO DE AGUA	UNID	1,00	XXX	XXX
33	SEINFRA-CE	C1351	ESTRUTURA METALICA PARA RDE DE VOLEY	CJ	2,00	XXX	XXX
SUB TOTAL							**XXX**
BDI 26,99%							**XXX**
VALOR TOTAL							**XXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.11.00 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE	27.812.0707.1043.0000 – CONS., AMPL., REF. DE QUADRA DE ESPORTE E GINÁSIO
ELEMENTO DE DESPENSA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE DE RECURSOS	930 – RECURSO ALIENAÇÃO DE BENS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XX.XX.** O Serviço será efetuado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria Mun. de Des. Urbano, Obras e Serv. Públicos - SEDESP de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

1) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
2) A dissolução da Sociedade;
3) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
4) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
5) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
- Contratante-
- Prefeito Municipal-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Contratado -
CNJPJ Nº: XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: CPF.:
RG.: RG.: